

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Autor: Vereador Rafael Correia

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA POR INADIMPLÊNCIA ÀS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS, FERIADOS E VÉSPERAS DE FERIADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, Jussara Sales de Souza, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 10, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Extremoz/RN, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Extremoz/RN, a suspensão do fornecimento de água por motivo de inadimplência do consumidor às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput deste artigo aplica-se à autarquia municipal responsável pelo abastecimento de água, bem como a qualquer concessionária, permissionária ou prestadora de serviço público de abastecimento hídrico que opere no município.

Art. 2º A suspensão do fornecimento por inadimplência somente poderá ocorrer em dias úteis, de segunda a quinta-feira, em horário comercial, entre 8h e 17h, desde que previamente observadas todas as formalidades legais de notificação ao consumidor.

Art. 3º A proibição prevista nesta Lei não se aplica às interrupções de fornecimento decorrentes de:

- I – manutenção programada da rede;
- II – reparos emergenciais;
- III – situações de risco à segurança de pessoas ou bens;
- IV – caso fortuito ou força maior;
- V – fraudes, ligações clandestinas ou irregularidades técnicas devidamente constatadas.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o prestador de serviço às sanções administrativas previstas na legislação municipal, sem prejuízo da responsabilização civil e das demais penalidades cabíveis.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proteger a população de Extremoz contra a suspensão do fornecimento de água em períodos sensíveis, como finais de semana, feriados e vésperas de feriados.

A água constitui serviço público essencial, indispensável à dignidade da pessoa humana, à saúde pública e às condições mínimas de sobrevivência. A interrupção do abastecimento em períodos nos quais o consumidor encontra dificuldade para quitar débitos ou buscar atendimento administrativo gera situação de extrema vulnerabilidade social.

A proposta segue entendimento já consolidado em normas nacionais relacionadas a serviços essenciais, especialmente no setor elétrico, e visa assegurar maior razoabilidade na atuação da prestadora de serviço, sem impedir a cobrança regular de débitos.

A medida busca equilibrar o direito de cobrança da autarquia prestadora com a proteção do cidadão, evitando que famílias, idosos, crianças e pessoas enfermas permaneçam desassistidos durante finais de semana e feriados.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário da Câmara Municipal de Extremoz/RN, 16 de junho de 2026.

Vereador Rafael Correia